



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 177/96, DE 08 MARÇO DE 1996.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO À COMUNIDADE FLORIANENSE;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de imóveis necessários a instalação de Órgãos de prestação de serviço à comunidade e repartições da Administração Pública;

**§ 1º** - Os imóveis a que trata o presente artigo são os seguintes:

- **02 salas** - situadas na Rua Emílio Hulle, S/N, Centro de Marechal Floriano, de propriedade da Srª Regina Sgunaro Rossi, destinadas ao funcionamento do Posto de Emplacamento do DETRAN e Unidade Municipal de Cadastramento;

- **01 prédio** - andar térreo, situado à Rua Emílio Gustavo Hulle, S/N, Centro de Marechal Floriano, de propriedade do Sr: Braz Cypriano da Silva, destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano;

- **01 prédio**, andar térreo, situado à Rua Gustavo Hulle, S/N, centro de Marechal Floriano, de propriedade do Sr: José Merísio, destinado ao funcionamento do Escritório local da EMATER;

- **01 sala**, situada à Rua Victor Traváglia, S/N, Marechal Floriano de propriedade do Sr Waldemar Schunk, destinada a instalação do depósito de Merenda Escolar;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 01 prédio, andar térreo, situado à Rua Eduardo Rupf, no Centro desta Cidade, de propriedade do Sr: Amilton Henrique Borgo, destinado ao funcionamento da Escola Especial Renascer - Sociedade Pestalozzi de Marechal Floriano;
- 01 sala, situada à AV: Waldemar Mees, S/N, Centro de Marechal, de propriedade do Sr: Onivaldo Francisco Fazzolo, destinada ao funcionamento do Posto Telefônico da Sede;
- 01 sala, situada na Vila do Distrito de Santa Maria de Marechal, de propriedade do Sr: Cesar Abel Krohling, destinada ao funcionamento do Mini-Posto de Saúde daquela localidade;
- 01 sala, situada à Rua Principal da Vila de Araguaia, de propriedade do Sr: Sebastião Araújo, destinada ao funcionamento do Posto de Correio de Araguaia;
- 01 prédio, situado às margens da BR 262, altura do KM 46, na Sede do Município, de propriedade do Sr: Walter Venturini, onde acha-se instalada a Sede Administrativa do Município de Marechal Floriano;
- 01 sala, localizada nos fundos do prédio, à Rua Santana, S/N, no Centro de Marechal Floriano, de propriedade do Sr: Antonio Martins de Nadai, destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes das presentes locações correrão por conta da Dotação Orçamentária específica, contidas no Orçamento do presente exercício:

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º janeiro 1996:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 08 março de 1996:

<b>SANCIONO A PRESENTE LEI</b>
<b>QUE DISPÕE</b> 1771/96
EM 08 / 03 / 1996

PREFEITO MUNICIPAL

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL